

Imposta 3 5
Dre



Regimento de Assembleia de Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova

Conteúdo



Soliani
Soliani

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1º Natureza.....	5
Artigo 2º Composição	5
Artigo 3º Sede.....	5
Artigo 4º Local das sessões	5
CAPÍTULO II MEMBROS DA ASSEMBLEIA	5
Artigo 5º Natureza e âmbito do mandato	5
Artigo 6º Duração do mandato.....	5
Artigo 7º Verificação de poderes.....	6
Artigo 8º Renúncia do mandato.....	6
Artigo 9º Perda de mandato.....	6
Artigo 10º Suspensão do mandato	6
Artigo 11º Substituição por período inferior a 30 dias	7
Artigo 12º Preenchimento de vagas	7
Artigo 13º Deveres dos membros da Assembleia.....	8
Artigo 14º Direitos dos membros da Assembleia	8
Artigo 15.º Direito da Oposição	8
CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO INTERNA	9
Artigo 16º Mesa da Assembleia	9
Artigo 17.º Competências da Mesa da Assembleia	9
Artigo 18.º Competências do Presidente da Assembleia.....	10
Artigo 19º Competências dos Secretários	10
CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA	11
Artigo 20.º Competências da Assembleia	11
Artigo 21.º Limites das Competências da Assembleia	13
Artigo 22.º Iniciativa dos membros	13
CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES	13
Artigo 23.º Sessões ordinárias.....	13
Artigo 24.º Sessões extraordinárias	14
Artigo 25º Convocação das sessões.....	14
Artigo 26º Publicidade das reuniões públicas	14
Artigo 27º Quórum.....	15
Artigo 28º Direito à participação sem voto na Assembleia	15
Artigo 29º Funcionamento das Sessões	15
CAPÍTULO VI USO DA PALAVRA E DEBATES	16
Artigo 30º Uso da palavra.....	16
CAPÍTULO VII DELIBERAÇÕES, VOTAÇÕES E ATAS.....	18
Artigo 31º Deliberações e votações.....	18

M
Andres
Sulica

Artigo 32º Publicidade das Deliberações 18

Artigo 33º Atas 19

CAPÍTULO VIII COMISSÕES E APOIO 20

Artigo 34º Formação das Comissões 20

Artigo 35º Serviços de Apoio 20

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS 20

Artigo 36º Interpretações 20

Artigo 37º Alterações ao Regimento 20

Artigo 38º Entrada em vigor 21

PREÂMBULO



A
Suhân

A Assembleia de Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova, no uso das competências que lhe são conferidas pela Constituição da República Portuguesa, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, aprova o presente Regimento.

O presente Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento da Assembleia de Freguesia, regula os direitos e deveres dos seus membros e define os procedimentos necessários ao exercício das competências deste órgão deliberativo.

Na sua elaboração procurou-se assegurar o respeito pelos princípios da legalidade, transparência, participação democrática, pluralismo de opinião, eficácia administrativa e proximidade aos cidadãos, contribuindo para um funcionamento claro, eficiente e digno dos órgãos autárquicos.

O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, nos termos legais aplicáveis.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 1º Natureza

- 1 - A Assembleia de Freguesia é o órgão deliberativo da Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova.
- 2 - À Assembleia de Freguesia compete apreciar e fiscalizar os assuntos da freguesia, bem como exercer as competências que lhe sejam atribuídas pela lei.

Artigo 2º Composição

- 1 - A Assembleia de Freguesia é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da freguesia, nos termos da lei.
- 2 - A Assembleia de Freguesia é composta por nove membros.

Artigo 3º Sede

- 1 - A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova.

Artigo 4º Local das sessões

- 1 - As sessões da Assembleia de Freguesia realizam-se, em regra, na sede da Junta de Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova.
- 2 - Por decisão do Presidente da Assembleia, podem as sessões realizar-se noutro local, desde que adequado ao efeito.
- 3 - A escolha do local deve garantir condições de funcionamento e de acesso do público.

CAPÍTULO II MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 5º Natureza e âmbito do mandato

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia representam o conjunto da população da freguesia.
- 2 - O exercício do mandato rege-se pelos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da boa-fé e da responsabilidade.

Artigo 6º Duração do mandato

- 1 - O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a realização da sessão destinada à verificação de poderes.
- 2 - O mandato cessa com a sessão de verificação de poderes da Assembleia eleita subsequente, sem prejuízo das causas de cessação previstas na lei.

h
hubs
Sulian

Artigo 7º **Verificação de poderes**

- 1 - Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado da lista mais votada.
- 2 - A verificação de poderes consiste na confirmação da identidade e da legitimidade dos eleitos.

Artigo 8º **Renúncia do mandato**

- 1 - Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia.
- 2 - A renúncia produz efeitos após a sua comunicação e determina a subsequente substituição nos termos legais.

Artigo 9º **Perda de mandato**

- 1 - Perdem o mandato os membros que:
- Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
- 2 - A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 10º **Suspensão do mandato**

- 1 - Determinam a suspensão do mandato:
- Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;

b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.

AD
Leandro
Sulina

2 - A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

3 - Por motivo relevante entende-se, em especial:

- a) Doença comprovada;
- b) Atividade profissional inadiável;
- c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4 - No caso da alínea a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.

5 - Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

6 - Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 11º

Substituição por período inferior a 30 dias

1 - Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 - A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

Artigo 12º

Preenchimento de vagas

1 - As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 - Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.


Sede
Sulcra

Artigo 13º
Deveres dos membros da Assembleia

- 1 - Constituem deveres dos membros da Assembleia:
- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento;
 - f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia;
 - h) Abster-se de intervir em matérias em que tenham interesse direto.

Artigo 14º
Direitos dos membros da Assembleia

- 1 - Constituem direitos dos membros da Assembleia:
- a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
 - d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
 - e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
 - f) Propor alterações ao Regimento;
 - g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.
- 2 - O exercício dos direitos previstos no número anterior deve respeitar os princípios da boa-fé, proporcionalidade e regularidade do funcionamento da Assembleia.

Artigo 15.º
Direito da Oposição

- 1 – De acordo com a lei 24/98 de 26 de maio, que aprova o estatuto do direito da oposição, os titulares de direito de oposição, têm o direito de serem informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.
- 2 – As informações devem ser prestadas diretamente em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativas dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

3 – Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta ou imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (artigo 5 n.º 3).

MA
Luís
Sulício

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO INTERNA

Artigo 16º Mesa da Assembleia

- 1 - A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
- 2 - A Mesa da Assembleia é eleita pelo período do mandato.
- 3 - O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 - Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Artigo 17.º Competências da Mesa da Assembleia

- 1 - Compete à Mesa da Assembleia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela lei ou pela assembleia de freguesia;
- 2 – A Mesa pode recusar, mediante decisão fundamentada, iniciativas manifestamente impertinentes, redundantes ou fora das competências da Assembleia.
- 3 - Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

A
Seu Des
Sulão

Artigo 18.º
Competências do Presidente da Assembleia

1 - Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei e do presente regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir, dirigir e encerrar os trabalhos, garantindo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
- h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- i) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificando a sua regularidade regimental;
- j) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
- k) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- l) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- m) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

2 - Compete ainda ao Presidente:

- a) Limitar intervenções manifestamente repetitivas, desviadas do tema ou de caráter dilatatório;
- b) Ajustar o tempo de intervenção em função da complexidade e relevância dos assuntos;
- c) Garantir a disciplina e o bom andamento dos trabalhos.


3 — Das decisões do Presidente cabe recurso para o plenário da Assembleia.

Artigo 19º
Competências dos Secretários

1 - Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente;

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Registrar as votações;

- e) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Elaborar as atas.


Suliana

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA

Artigo 20.º Competências da Assembleia

- 1 - Compete à assembleia de freguesia, nos termos da lei:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a abertura de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua renovação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir associações;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;

Sebes

- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económico, histórica ou geográfica.


Sulhane

2 - Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer um dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia;
- l) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- m) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- n) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;
- o) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre execução de deliberações anteriores.

3 - Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do nº1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo desta vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

4 - No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.


Leites
Julian

Artigo 21.º

Limites das Competências da Assembleia

1 - A Assembleia de Freguesia exerce as suas competências sem prejuízo das atribuições próprias da Junta de Freguesia.

2 - As intervenções da Assembleia devem incidir sobre matérias da sua competência, não podendo traduzir-se na gestão direta dos serviços ou atividades da Junta.

3 - A apreciação e fiscalização da atividade da Junta deve respeitar critérios de relevância, proporcionalidade e interesse público.

Artigo 22.º

Iniciativa dos membros

1 - Qualquer membro da Assembleia pode apresentar propostas, recomendações, moções ou requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia.

2 - As iniciativas devem ser formuladas de forma clara, objetiva e adequada às competências do órgão.

3 - Podem ser recusadas pela Mesa, mediante decisão fundamentada, as iniciativas manifestamente impertinentes, redundantes ou sem enquadramento nas competências da Assembleia.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

Artigo 23.º

Sessões ordinárias

1 - A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, nos meses de abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção, protocolo ou meios eletrónicos.

2 - A ordem de trabalhos deve incluir, nos termos da lei, a apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.


See
Sulian

Artigo 24.º
Sessões extraordinárias

1 - A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2 - O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção, protocolo ou meios eletrónicos, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3 - A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 - Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 25.º
Convocação das sessões

1 - A Assembleia reunirá na sede da Junta de Freguesia, podendo reunir excecionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público.

2 - As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia nos prazos previstos no artigo 22.º ou 23.º, conforme o caso, por meio de carta registada ou meio eletrónico, dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta, ou entregue pessoalmente.

3 - O envio ou entrega das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

4 - A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.

Artigo 26.º
Publicidade das reuniões públicas

1 - As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

2 - Às sessões e reuniões mencionadas no artigo 24.º deve ser dada a publicidade, com menção dos dias, horas, locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados, com uma antecedência de, pelo menos 2 dias uteis sobre as datas das mesmas.

Artigo 27º **Quórum**

1 - As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

Artigo 28º **Direito à participação sem voto na Assembleia**

1 - Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este acto;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 29º **Funcionamento das Sessões**

1 - Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpeleções, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

berdes

2 - O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3 - Deverá haver um período não superior a uma hora reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

Suliana

Tendo em conta que nas reuniões do órgão deliberativo há um período para a intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados esclarecimentos solicitados, considera-se que:

a) Este período será determinado em cada reunião pelo Presidente da Assembleia, considerando um número de pessoas inscritas e, utilizando-se o bom senso, o tempo deve ser de cerca de cinco minutos para cada pessoa e trinta minutos a soma de todos.

4 - Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5 - As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

6 - O Presidente pode, em caso de manifesta inutilidade, repetição ou desvio do objeto da reunião, limitar ou encerrar a discussão.

CAPÍTULO VI USO DA PALAVRA E DEBATES

Artigo 30º Uso da palavra

1 - O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1. Aos membros da Assembleia

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.


FAM
Sulik

1.2. Aos membros da Junta

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3. Aos representantes de organizações populares de base territorial

- a) Para tal tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4. Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2 - Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 - A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 - Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

5 - Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6 - O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.

7 - A nenhum cidadão é permitido, sobe qualquer:

- a) Pretexto intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima aplicada pelo juiz da Comarca de Fafe, sob participação do Presidente do respetivo órgão da Assembleia.
- b) Em caso de quebra da disciplina ou da ordem, se o prevaricador for mandado sair do local da reunião e este desobedecer fica sujeito à lei penal.

c) No uso da palavra o assunto em discussão deve relacionar-se com o assunto proposto em convocatória.

8 - Não são admitidas intervenções que se limitem à repetição de argumentos já apresentados, podendo o Presidente retirar a palavra nesses casos.

9 - O tempo de intervenção pode ser ajustado pelo Presidente em função da complexidade e relevância dos assuntos em debate.

Arto
[Signature]
Silvan

CAPÍTULO VII DELIBERAÇÕES, VOTAÇÕES E ATAS

Artigo 31º Deliberações e votações

1 - As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 - As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 - A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4 - Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

5 - Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6 - Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.

7 - O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8 - Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á à votação nominal.

Artigo 32º Publicidade das Deliberações

1 - Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos

respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2/6
Aca He
Julien

2 - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no site da internet, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão.

3 - A publicidade das deliberações deve respeitar os princípios da proporcionalidade e adequação aos meios disponíveis da freguesia.

Artigo 33º **Atas**

1 - As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião, sendo assinadas, após a aprovação pelo presidente e por quem as lavrou.

2 - De cada reunião ou secção é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial na reunião se tiver passado, indicando, designadamente, a data, local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

3 - A ata deve ser aprovada em minuta no final da reunião e deve conter:

- a) Temas tratados;
- b) O resultado das votações, sendo as deliberações válidas após aprovação em minuta.

4 - Qualquer membro da assembleia pode anotar alguma informação que considera relevante para que, no final da reunião lhe seja possível a comparação com a minuta e acrescentar no caso de estar em falta informação considerada relevante. Este procedimento está sujeito à confirmação da maioria dos presentes na Assembleia.

5 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.

6 - As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

7 - Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

8 - A ata será publicada no site da internet de forma a ser consultada pelo público geral.

9 - A publicação das atas inclui, sempre que aplicável, os respetivos anexos, designadamente propostas, relatórios e documentos objeto de deliberação.

10 - As atas devem conter a informação essencial e relevante para a compreensão das deliberações, evitando transcrições desnecessárias ou excessivamente detalhadas.

of
de AS
Sulian

CAPÍTULO VIII COMISSÕES E APOIO

Artigo 34º Formação das Comissões

1 - A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 - Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

3 - A criação de comissões deve ser devidamente fundamentada, devendo ocorrer apenas quando necessária ao bom funcionamento da Assembleia.

Artigo 35º Serviços de Apoio

1 - Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36º Interpretações

1 - Compete à Mesa interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas, com recurso para o plenário da Assembleia.

2 - Em caso de dúvida na aplicação do presente regimento, deve prevalecer o princípio da funcionalidade, da eficiência dos trabalhos e da prossecução do interesse público.

Artigo 37º Alterações ao Regimento

See An

1 - O presente regimento pode ser proposto para alteração por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia.

2 - A Assembleia delibera previamente, se a proposta deve ser objeto de discussão.

3 - Em caso de decisão favorável, a proposta é discutida e submetida a votação.

4 - As alterações devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 38º
Entrada em vigor

1 - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital.

2 - Pode ser consultado pelo eleitor no site da Junta de Freguesia de Moreira do Rei e Várzea Cova.

3 - Em tudo o que foi omissa aplicar-se-ão as normas contidas na Lei.

O Presidente da Assembleia:

[Handwritten Signature]

1º Secretário:

[Handwritten Signature]

2º Secretário:

[Handwritten Signature]

